

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI N° 111/2021

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 116 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999 QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 116/1999 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I – Insalubridade de grau máximo:

- a) Desempenho de atribuições diárias em contato com óleos minerais de corte e graxas de origem mineral e lubrificantes e outros produtos químicos (mecânico, torneiro mecânico, lubrificador e borracheiro);
- b) Uso convencional de pistola de pintura, equipamento pneumático, com exposição regular a substâncias químicas, manuseio constante com resinas, massas plásticas e solventes (chapeador, pintor automotivo);
- c) Transporte, preparação e manuseio de massa asfáltica, com exposição a substâncias compostas de buteno e outros hidrocarbonetos, bem como os gases formados pelo desprendimento do alcatrão, querosene e gasolina (motoristas de caminhão que transporta massa asfáltica, calceteiro, servente de obras e ajudantes que trabalham em contato com a pavimentação asfáltica);
- d) Coleta e industrialização de lixo urbano (garis);
- e) Trabalhos de manutenção de esgotamento sanitários, condutores hidráulicos e afins;
- f) Operação com máquinas fotocopiadora, abastecendo-a, regulando-a e pondo-a em funcionamento, com manuseio do “toner”.

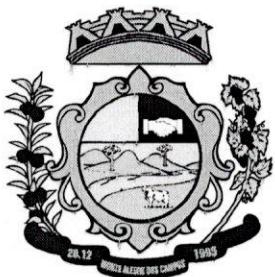
II – Insalubridade de grau médio:

- a) Tarefas de soldagem por meio de processo convencional por oxiacetilênico ou elétrica, com exposição a gases e vapores nocivos, provenientes das ligas (soldadores);
- b) Manuseio de cimento e cal (pedreiro, auxiliares de serviço na construção civil);
- c) Utilização de moto-serras e serras-circulares (carpinteiros);
- d) Manipulação repetida com tintas que possuem em suas composições, solventes aromáticos (pintor de obras);
- e) Operações de britagem de pedras (trabalhadores do britador);
- f) Operadores com máquinas pá-carregadeiras, compactadoras de solos, retro-escavadeira, motoniveladoras, tratores de esteira e dragas (operadores de máquinas pesadas);
- g) Execução de serviços com o martelo pneumático (marteleiro);

**Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700**

**E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com**

**Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- h) Condução de veículos que produzem ruídos a 85 decibéis internamente;
- i) Construções de redes de encanamentos e esgotos (encanadores);
- j) Aplicação de defensivos agrícolas, fungicidas, herbicidas e inseticidas por meio de pulverização manual de mecânica (técnico-agrícola e trabalhadores hortiflorestais);
- k) Tarefas de vacinação e outros trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem);
- l) Exumação de corpos;
- m) Atividades contínuas de recepção de sinais em fones;
- n) Motorista de Ambulância;
- o) Limpeza de banheiros e sanitários, recolhimento do lixo e dejetos de sanitários (serventes);**
- p) Serviços de higiene de crianças”.**

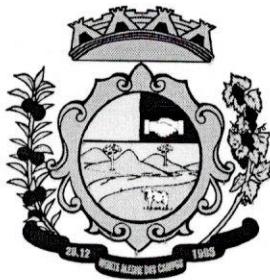
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Restam revogadas disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, 26 de novembro de 2021.

  
Oilton João Capelini  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: assessoriagabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 111, de 26 de novembro de 2021.**

Encaminhamos as considerações que julgamos necessárias serem apresentadas a Vossas Senhorias, em relação ao incluso Projeto de Lei, o qual propõe a alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 116, de 02/09/1999 – que “Define as Atividades Insalubres e Perigosas para Efeito de Percepção do Adicional Correspondente”.

Verificamos a necessidade de mudar de máximo para médio o adicional de insalubridade correspondente as atividades de **“Limpeza de banheiros e sanitários, recolhimento do lixo e dejetos de sanitários (serventes)”**, para adequarmos a Legislação Municipal ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho que define estas atividades como de grau médio para riscos de insalubridade.

O mesmo ocorre com as atividades de **“Serviços de higiene de crianças”**, nas quais também verificamos a necessidade de mudar de máximo para médio o adicional de insalubridade correspondente, para adequarmos a Legislação Municipal ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho que define estas atividades como de grau médio para riscos de insalubridade.

A medida é necessária também para evitarmos demandas judiciais contra a municipalidade futuramente, de cobrança de adicionais de insalubridade não pagos ou pagos em desacordo com a Legislação do Município.

Assim, esperando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, solicitamos que seja aprovado aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908.3700  
E-mail: [assessoriagabinete.mac@gmail.com](mailto:assessoriagabinete.mac@gmail.com)  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000